



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Diana da Conceição Silva	UF: SP	
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado no <i>campus</i> Campinas I, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista – Unip, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Henrique Sartori de Almeida Prado		
PROCESSO N°: 23001.000171/2024-18		
PARECER CNE/CES N°: 210/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/3/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de convalidação de estudos, protocolado no sistema SEI sob o nº 23001.000171/2024-18, realizados por Diana da Conceição Silva, no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado no *campus* Campinas I, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista – Unip, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. O requerimento, anexado ao processo, foi distribuído em 13 de março de 2024 e apresenta o cumprimento da diligência.

Assim, a interessada contextualiza e fundamenta o seu pedido de convalidação, anexando os documentos probatórios ao presente processo.

Considerações do Relator

O processo foi aberto, acompanhado dos documentos comprobatórios anexados, e a diligência atendida.

A priori, destaca-se que a Instituição de Educação Superior – IES em comento está regularmente credenciada e possui ato institucional válido, segundo consta no sistema e-MEC, possuindo ato autorizativo vigente.

O presente caso descreve a situação de uma aluna que ingressou no Ensino Superior, apresentando a documentação necessária para tal fim. No decorrer de seus estudos na graduação, a IES informou que o certificado de conclusão do Ensino Médio, apresentado e aceito à época do ingresso no Ensino Superior, estava irregular.

Salienta-se, neste momento, que a IES aceitou a matrícula da interessada sem verificar a autenticidade dos documentos apresentados à época, especialmente no que se referem ao histórico e certificado de conclusão do Ensino Médio.

Cabe destacar que é responsabilidade da IES verificar a documentação apresentada pela aluna no momento do ingresso no Ensino Superior, não devendo a discente ser penalizada pela falta de conferência documental do curso superior ora matriculado.

Ademais, considera-se que não é possível determinar a má-fé na conduta da estudante ao buscar o seu ingresso no curso superior, com a apresentação do documento em que constava a conclusão do Ensino Médio emitido por uma escola até então regular.

Nota-se que a interessada buscou a regularização de seus estudos e agora requer a convalidação, adequando a situação temporal entre a data de conclusão da etapa do Ensino Médio ao ingresso no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado no *campus* Campinas I, no estado de São Paulo, pela Unip, inclusive com o aproveitamento das disciplinas cursadas.

Manifesta-se ainda a necessidade de notificação à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, especificamente à sua Diretoria de Supervisão da Educação Superior – DISUP para que tome as medidas necessárias para a devida orientação e eventual abertura de procedimento de supervisão em face da IES em virtude das práticas reiteradas e já manifestadas neste Conselho Nacional de Educação – CNE.

Portanto, diante do exposto, este Relator apresenta o seguinte voto.

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Diana da Conceição Silva, no curso superior de Direito, bacharelado, no período de 2013.2; 2015.1; 2015.2; 2016.1; 2016.2; 2017.1; 2017.2; 2018.1; 2018.2; 2019.2; 2020.1; 2020.2; e 2021.1, ministrado no *campus* Campinas I, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista – Unip, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília-DF, 12 de março de 2025.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente